

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 - SMA

Obtenção de Proposta de Plano de Trabalho.

PREÂMBULO

O Município de São Bernardo do Campo - MSBC, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal torna público o presente Edital, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicos, interessadas em coletar, armazenar, transportar e destinar (encaminhar para reciclagem) óleo de cozinha usado observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 20.113/2017.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

1.1 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.2 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

1.3 Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso, devidamente revestidos das formalidades que lhe dêem validade jurídico-formal, e, se o caso, com o devido registrado em cartório;

1.4 Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

1.5 Demonstrar que possui capacidade mínima de atendimento para instalação de 120 pontos de coleta de óleo de cozinha usado.

1.6 Possuir todas as licenças ambientais referentes à coleta, armazenamento, transporte e destinação de óleo de cozinha usado.

1.7 Previsões expressas em seu Estatuto Social que:

1.7.1 em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

1.7.2 observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor,) bem como que seja dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos perante a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

1.8 Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

1.9 Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Acordo de Cooperação dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;
- c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.III) existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - f.I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - f.II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - f.III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2 – OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

2.1 O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta com vistas à formalização de acordo de cooperação com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para coletar, acondicionar, transportar e destinar (encaminhar para reciclagem) óleo de cozinha usado;

2.2 O óleo de cozinha usado a que se refere o presente Edital será aquele entregue por municípios, no âmbito de campanha de educação ambiental com objetivo de evitar impactos socioambientais causados pelo descarte irregular;

2.3 O formato da campanha é constituído por pontos de entrega voluntária, onde os municípios entregarão óleo de cozinha usado, que será posteriormente coletado, armazenado, transportado e destinado adequadamente pela organização da sociedade civil selecionada;

2.4 A Organização da Sociedade Civil deve:

2.4.1 Ter capacidade para instalar pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado e sua logística de coleta;

2.4.2 Ter as devidas autorizações e licenças para executar as atividades previstas no item 2.1;

2.4.3 Disponibilizar infraestrutura para acondicionamento e contenção do óleo arrecadado na campanha (durante armazenamento temporário), em cada um dos pontos de entrega voluntária;

2.4.4 Fazer manutenção, limpeza e, se necessário, substituição de recipientes de acondicionamento que precisem ser repostos pelo desgaste do uso;

2.4.5 Coletar, armazenar, transportar e destinar adequadamente o óleo de cozinha usado recolhido em todos os pontos de entrega voluntária participantes da campanha;

2.4.6 Encaminhar o óleo de cozinha usado para processo de reciclagem;

2.4.7 Apresentar mensalmente relatórios de atividades, tendo como conteúdo mínimo: quantidade de óleo coletado, abertura de novos pontos de entrega voluntária, detalhes sobre a destinação do óleo;

2.4.8 Manter lista atualizada de todos os pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado existentes no município, com informações como nome do próprio, endereço, pessoa de contato, telefone.

2.4.9 Disponibilizar, em site na Internet, lista atualizada de todos os pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado existentes no município, proporcionando que os munícipes possam consultar, a partir do CEP, qual o ponto de coleta mais próximo.

2.5 Os pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado devem ser instalados, preferencialmente, em próprios municipais, seguindo orientação da Municipalidade quanto ao tipo de prédio e localização.

2.6 Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Acordo de Cooperação, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, na instrumentalização do Acordo de Cooperação, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 20.113/2017, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda, observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

2.7 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal do Município de São Bernardo do Campo, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser apresentada, em papel timbrado da Entidade proponente, dentro de envelope lacrado, que deverá estar identificado apenas com as seguintes informações:

- Edital de Chamamento Público nº 02/2018 – SMA;
- Dados cadastrais completos da Entidade e contatos.

3.2 Dentro do envelope deverá conter apenas 01 (uma) via dos seguintes documentos:

3.2.1 Ofício em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal, manifestando intenção em participar do Processo de Coleta, Acondicionamento, Transporte, Destinação de Óleo de Cozinha Usado;

3.2.2 O Plano de Trabalho, contendo os seguintes itens:

Itens obrigatórios

1. Descrição dos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e destinação de óleo de cozinha usado: como se pretende realizar cada uma das etapas e qual o prazo máximo para realização das mesmas;

2. Listagem dos equipamentos a serem utilizados no item 1, esclarecendo se são de propriedade da Interessada;

3. Listagem da equipe envolvida nos procedimentos listados no item 1, esclarecendo qual a atribuição de cada um;

4. Descrição detalhada da infraestrutura para acondicionamento e contenção do óleo arrecadado na campanha (durante armazenamento temporário), em cada um dos pontos de entrega voluntária, incluindo fotos;

5. Apresentar modelo sobre como se pretende manter lista atualizada de todos os pontos de entrega voluntária, com informações como nome do próprio, endereço, pessoa de contato, telefone.

Tendo como foco o aprimoramento das políticas públicas de gestão ambiental, o Plano de Trabalho pode conter também itens não obrigatórios, a saber:

Itens não obrigatórios

A. Descrição detalhada de tecnologia/procedimento criativo ou de inovação, caso seja utilizado em algum(as) etapa(s) de ação prevista neste Edital

B. Explicação sobre ação de incentivo/fomento à entrega de óleo de cozinha usado, a ser utilizada junto aos munícipes.

3.2.3 Cópia do Estatuto da Entidade e da ata de eleição da atual diretoria;

3.2.4 Declaração de que apresentará todas as licenças ambientais, caso venha a ser escolhido;

3.2.5 Cópias dos documentos elencadas no item 6.1 (exceto item 1) do presente Edital;

3.2.6 Atestado de execução de ação anterior de objeto similar para empresa pública ou privada;

3.2.7 Declarações negativas relativas aos itens “a” a “f”, do item 1.9.

3.2.8 Declaração informando que, se aprovada no processo de seleção para celebração da parceria, a Entidade encontra-se em condições de atender integralmente o disposto no item 6.1.

3.3 Todos os documentos deverão ser originais ou modalidade de cópia autenticada.

3.4 A entrega da proposta pela Entidade não gera obrigação de formalização do acordo de cooperação com esta Municipalidade.

3.5 A ausência, no envelope, de qualquer documento exigido neste edital, ensejará a inabilitação automática do processo de seleção.

4 - PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

4.1 As propostas referidas no item 3.1 deverão ser entregues entre os **dias 22 de outubro e 26 de outubro de 2018**, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, na Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, SMA1, 4º andar, na Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo – SP – Telefone: 26304511 aos cuidados da “Comissão de Seleção do Processo de Coleta, Acondicionamento, Transporte e Destinação de Óleo de Cozinha Usado”.

4.1.1 As propostas deverão ser entregues pessoalmente e em meio impresso, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital, não sendo considerada como válida proposta que seja encaminhada exclusivamente em forma eletrônica (e-mail, CD, pendrive ou outro) ou enviada pelo correio.

4.2 Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão, em hipótese alguma, devolvidos à organização proponente, os quais ficarão arquivados até a data de sua abertura, que será realizada pela Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esta finalidade e posterior juntada ao expediente próprio.

4.3 Após a data limite do recebimento das propostas fica agendada a data de **29 de outubro de 2018**, às 10:00, na Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, Gabinete, 6º andar, localizado na Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo – SP – Telefone: 26304511, para a abertura dos envelopes, na qual poderão participar um representante de cada Entidade que estará concorrendo, desde que tenha e apresente poderes de representação. Será verificado no ato da abertura, se todos os documentos exigidos no edital, foram devidamente entregues. Ao final da sessão será gerada a ata a ser assinada por todos os representantes presentes;

4.4 Encerrada a conferência dos documentos contidos nos envelopes, os mesmos serão lacrados para posterior análise pela Comissão de Seleção, enfatizando que só seguirão no processo de avaliação aqueles que estiverem aptos de acordo com as normas do edital, ficando desclassificados no ato da conferência aqueles que não apresentarem todos os documentos exigidos no edital para análise;

4.5 As Entidades desclassificadas poderão apresentar pedido de revisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6 Os recursos contestando a desclassificação serão analisados e a decisão será publicada, em meio oficial de publicidade deste Município.

4.7 A Comissão de Seleção terá até 10 (dez) dias para realizar as análises e selecionar a Entidade apta a celebrar o Acordo de Cooperação, com a respectiva pontuação e classificação final, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

5 - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas apresentadas, bem como de toda documentação solicitada neste edital de chamamento.

5.2 Na análise a ser efetuada pela Comissão de Seleção serão considerados:

- Adequação do plano de trabalho às diretrizes propostas
- Atestado de execução similar

- Atendimento de normas e critérios estabelecidos neste edital

5.3 Serão consideradas na seleção das entidades participantes do processo, a clareza, objetividade, detalhamento e sua consistência conforme os critérios de pontuação abaixo, além das atestações estabelecidas no item 1 e subitens:

Critérios de Avaliação

ITENS OBRIGATÓRIOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
A. Descrição dos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e destinação de óleo de cozinha usado: como se pretende realizar cada uma das etapas e qual o prazo máximo para realização das mesmas	Suficiente: 5 pontos Regular: 3 pontos Insuficiente: 0 pontos	Análise dos documentos entregues
B. Listagem dos equipamentos a serem utilizados no item A, esclarecendo se são de propriedade da Interessada	Suficiente: 5 pontos Regular: 3 pontos Insuficiente: 0 pontos	Análise dos documentos entregues
C. Listagem da equipe envolvida nos procedimentos listados no item A, esclarecendo qual a atribuição de cada um	Suficiente: 5 pontos Regular: 3 pontos Insuficiente: 0 pontos	Análise dos documentos entregues
ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
D. Descrição detalhada de tecnologia/procedimento criativo ou de inovação, caso seja utilizado em algum(as) etapa(s) de ação prevista neste Edital	Suficiente: 5 pontos Regular: 3 pontos Insuficiente: 0 pontos	Análise dos documentos entregues
E. Explicação sobre ação de incentivo/fomento à entrega de óleo de cozinha usado, a ser utilizada junto aos munícipes	Suficiente: 5 pontos Regular: 3 pontos Insuficiente: 0 pontos	Análise dos documentos entregues

F. Atestado de realização de atividade similar	1 ponto para cada atestado entregue, sendo estipulada pontuação máxima de 5 pontos	Análise dos documentos entregues
--	--	----------------------------------

a) Em caso de empate nos pontos atribuídos a cada plano de trabalho apresentado, será considerada como critério de desempate a sequência abaixo listada:

- 1) Apresentar maior pontuação para os itens não obrigatórios no plano de trabalho;
- 2) Persistindo o empate caberá à Comissão de Seleção, realizar o sorteio, facultando a presença dos interessados, se necessário.

5.4 O Acordo de Cooperação será formalizado com apenas uma Organização Social Civil, sendo a melhor classificada aquela que obtiver a maior pontuação de acordo com os Critérios de Avaliação estabelecidos no presente edital.

5.5 A Comissão de Seleção tornará público, em meio oficial de publicidade deste Município, o resultado do processo com a classificação das entidades aptas a celebrar o Acordo de Cooperação, bem como a relação das desclassificadas, devidamente motivada.

5.6 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contestando o resultado publicado.

5.7 A Comissão de Seleção poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, reformar ou reconsiderar a sua decisão ou, ainda, encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal para decidir em última instância.

5.8 Após julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal homologará o resultado final e divulgará, em meio oficial de publicidade deste Município, o resultado do Chamamento com a indicação da Organização da Sociedade Civil, apta a celebrar o Acordo de Cooperação.

6- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 Ademais dos documentos apresentados no presente, serão exigidos da Entidade que for selecionada, os documentos abaixo listados, para fins de celebração do Acordo de Cooperação.

- 1) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- 2) Que todas as certidões apresentadas referente a empresa estejam regulares e se mantenham regularizadas e atualizadas durante toda a vigência de acordo;
- 3) Apresentação da lista de trabalhadores ou colaboradores que serão envolvidos nas ações propostas, objeto do acordo de cooperação, identificando a modalidade do vínculo mantido com a entidade (OSC) (carteira de trabalho, registro de empregado, contrato de prestação de serviços autônomos, termo de doação de serviços voluntários, ou outro que comprove a relação mantida com a entidade).

6.2 Caso a Entidade classificada em primeiro lugar não atenda os requisitos especificados no presente termo, a mesma será inabilitada, respeitando e garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo garantida a possibilidade de chamamento à próxima Entidade, segundo a ordem de classificação determinada no chamamento público.

7 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do Acordo de Cooperação a ser firmado será de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua celebração com o Poder Público, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, devendo seguir rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado.

7.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, por meio de Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação ao Plano Original, nos casos em que houver necessidade de adequação de metas, sendo vedada a alteração do objeto.

7.3 É facultado ao Município de São Bernardo do Campo a realização de novos chamamentos públicos, após rescisão, com vistas a seleção de novas Entidades, observando-se a existência de demanda, a critério da conveniência e oportunidade da administração.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A organização da sociedade civil que formalizar Acordo de Cooperação com esta Municipalidade deverá prestar contas nos prazos e formas a serem estabelecidas no referido termo de Acordo de Cooperação, anexo, de acordo com a legislação vigente e instruções dos órgãos internos e externos de controle.

9 – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual se responsabilizará pelas despesas ordinárias decorrentes de suas obrigações, quer em relação aos materiais empregados, quer em relação à mão-de-obra utilizada, quer, ainda, em relação a todo e qualquer ônus financeiro, inclusive decorrentes de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Em caso de desistência, da organização social em celebrar o Acordo de Cooperação, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente e, caso aceite a desistência direta, ficará a Organização Social, impedida de participar de outro edital de mesma finalidade nos dois seguintes editais que surgirem.

10.2 Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital poderão ser esclarecidas no mesmo local, datas e horários previstos no item 4.1.

10.3 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo órgão gestor ouvindo, se necessário, a Comissão de Seleção.

São Bernardo do Campo, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

ANEXO I

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º/2018-SMA

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA, Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal**, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a entidade....., com endereço na e, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº, neste ato representada por, portador do RG. e do Cadastro de Pessoa Física nº, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm, entre si, justo e convencionado, a presente parceria, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ENTIDADE**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e demais dispositivos legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - O presente acordo de cooperação tem por objetivo desenvolver programas de cooperação referentes à ação de coleta, acondicionamento, transporte e destinação de óleo de cozinha usado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – Fiscalizar o plano de trabalho proposto, acompanhando, monitorando e avaliando o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula sexta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**, na forma estabelecida na cláusula sexta.

III- emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 4.

IV - mobilizar a população para adesão à campanha de coleta de óleo de cozinha usado;

V - indicar e autorizar os equipamentos e espaços públicos para instalação de pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado;

VI - disponibilizar espaços nos equipamentos e espaços públicos para fixação de materiais de divulgação da campanha;

VII - distribuir materiais de divulgação da campanha para a população e frequentadores dos pontos de entrega voluntária;

- VIII - orientar a população sobre os procedimentos de entrega de óleo, como o acondicionamento do óleo de cozinha;
- IX- elaborar materiais e estratégia de divulgação da campanha de coleta de óleo de cozinha usado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ENTIDADE** obriga-se a:

I - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO** relacionado às ações a serem executadas, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II- Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:

- a) Mensalmente: para fins de monitoramento, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- b) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

III - ter capacidade para instalar pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado e sua logística de coleta;

IV - ter as devidas autorizações e licenças para executar as atividades previstas;

X - disponibilizar infraestrutura para acondicionamento e contenção do óleo arrecadado na campanha (durante armazenamento temporário), em cada um dos pontos de entrega voluntária;

XI - fazer manutenção, limpeza e, se necessário, substituição de recipientes de acondicionamento que precisem ser repostos pelo desgaste do uso;

XII - coletar, armazenar, transportar e destinar adequadamente o óleo de cozinha usado recolhido em todos os pontos de entrega voluntária participantes da campanha;

XIII - encaminhar o óleo de cozinha usado para processo de reciclagem;

IX - apresentar mensalmente relatórios de atividades, tendo como conteúdo mínimo: quantidade de óleo coletado, abertura de novos pontos de entrega voluntária, detalhes sobre a destinação do óleo;

X - manter lista atualizada de todos os pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado existentes no município, com informações como nome do próprio, endereço, pessoa de contato, telefone;

XI - disponibilizar, em site na Internet, lista atualizada de todos os pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado existentes no município, proporcionando que os munícipes possam consultar, a partir do CEP, qual o ponto de coleta mais próximo.

3.1 – É de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**:

I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução,

§1º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista e respectivos consectários legais serão suportados exclusivamente pela **ENTIDADE**, pelo que reconhece e confessa expressamente essa condição, pela simples subscrição do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.0 - A execução da presente parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

4.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Acordo de Cooperação, no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas e cumpridas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

5.0-A prestação de contas desta parceria será apresentada à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório (contendo fotos e recortes de jornais), admitidas de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos pela SMA, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.0.1 – Juntamente com o relatório mensal referido nesta cláusula, a entidade deverá entregar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade neles referidos:

- a) Relação atualizada contendo todos os colaboradores envolvidos nos serviços, objeto deste termo de cooperação, informando e demonstrando o vínculo mantido com a entidade, o que poderá se dar mediante a comprovação em carteira de trabalho, registro de empregado, contrato de prestação de serviços autônomos, termo de doação de serviços voluntários, ou outro que comprove a relação mantida com a entidade.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido para número do CNPJ da entidade informado neste instrumento;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, dos tributos da União e dos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CND conjunta) emitida para o CNPJ da entidade informado neste instrumento;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida para o CNPJ da entidade informado neste instrumento.

5.1 - A falta de entrega de relatórios mensais, ou dos demais documentos acima referidos, poderá gerar penalidades à entidade e até mesmo o cancelamento do Acordo de Cooperação, garantido, em qualquer situação, a ampla defesa e o contraditório;

5.2 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DENÚNCIA e RESCISÃO

6.0 - A presente parceria vigorará a partir da publicação do respectivo extrato em meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**, por 2 anos, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, por mais 2 anos, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

6.1 – A parceria poderá ser denunciada por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

6.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com beneficiários e usuários das ações previstas no Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

6.3 – A rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- b) não adoção por parte da **ENTIDADE**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- c) as condições de habilitação não sejam mantidas;
- d) em caso de dissolução da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

8.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV- As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____/____/2018.

.....
JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

.....
.....
Nome do representante legal da entidade
Cargo que ocupa

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ 3. _____

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

Cadastro da Entidade

1. Dados da entidade

Nome empresarial:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

Site:

2. Dados do Representante Legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

Cargo:

Período de mandato:

Identificação do Objeto a ser Executado e Metas a serem Atingidas

Contextualização da Proposta

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) estabelece, entre seus Princípios e Objetivos, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Sendo assim, o Poder Público Municipal propõe a realização de projeto que permita a instalação de pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado, para que, cada cidadão possa dar destinação ambientalmente adequada ao óleo de cozinha pós-consumo.

A atuação do Poder Público envolve permanente supervisão, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica, ações que expressam o real compromisso com a qualidade ambiental, assim como fortalecer a parceria com os setores da sociedade civil.

Do Objeto a ser Executado

Coleta, acondicionamento, transporte e destinação de óleo de cozinha usado, proveniente de pontos de entrega voluntária.

Instalação e manutenção de pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado.

Etapas ou Fases de Execução

A execução do objeto será realizada a partir de instalação e manutenção de pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado, posterior coleta, acondicionamento, transporte e destinação do óleo recolhido nos pontos.

Antes da instalação de ponto de coleta, é fundamental que seja realizada informação e sensibilização das equipes envolvidas nas atividades de recebimento de óleo.

Além disso, propõe-se que, semestralmente, seja realizada nova etapa de sensibilização, buscando motivar as equipes para melhorarem os resultados de cada ponto.

Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação (2 anos) solicita-se que sejam instalados e monitorados, no mínimo, 120 pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado, sendo que, a cada mês, deve ser aberto, pelo menos, 1 novo ponto de entrega voluntária.

Metas:

- Primeiros 6 meses de parceria: abertura, manutenção e monitoramento de, pelo menos, 30 pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado;
- 12 meses de parceria: abertura, manutenção e monitoramento de, pelo menos, 80 pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado;
- 18 meses de parceria: abertura, manutenção e monitoramento de, pelo menos, 100 pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado;
- 24 meses de parceria: abertura, manutenção e monitoramento de, pelo menos, 120 pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado.

Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação

A organização da sociedade civil que formalizar Acordo de Cooperação com esta Municipalidade deverá prestar contas nos prazos e formas a serem estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e instruções dos órgãos internos e externos de controle.

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma: A entidade deverá emitir, mensalmente, Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deve conter registros fotográficos dos pontos de entrega voluntária e também das atividades de sensibilização desenvolvidas.

Além disso, o Relatório Mensal deve apresentar listagem atualizada de todos os pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado em funcionamento, com conteúdo mínimo: identificação do local, endereço, telefone, pessoa de contato, data de abertura do ponto, data das atividades de sensibilização.

Também deve o Relatório detalhar informações sobre o site para consulta, por CEP, da disponibilidade de pontos de entrega voluntária por região.

Quadro de Funcionários

1. Dados do Funcionário

Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone: (__)

e-mail:

Cargo:

data de admissão:

Atribuição:

Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone: (__)

e-mail:

Cargo:

data de admissão:

Atribuição:

Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone: (__)

e-mail:

Cargo:

data de admissão:

Atribuição:

Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone: (__)

e-mail:

Cargo:

data de admissão:

Atribuição:

Cronograma de Trabalho

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Divulgação do projeto	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Informação e sensibilização das equipes		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Instalação de pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Nova etapa de sensibilização dos pontos em funcionamento							x	x	x	x	x	x
Entrega de relatório mensal		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração e disponibilização de sistema para consulta sobre endereços de ponto de entrega voluntária no site da ENTIDADE e da PREFEITURA			x	x								
Atualização de sistema para consulta sobre ponto de entrega voluntária no site da ENTIDADE e da PREFEITURA					x		x		x		x	